



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Devolvido
340

5995-5



Ofício nº 178/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção aos Ofícios nº GPS/DL/0805/2021 e nº GPS/DL/0931/2021, encaminho o Parecer nº 2449/2021 – COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
014-	Sessão de 08/03/22
Anexar a(o)	PL 293/21
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 178_PL_0293.6_21_SES_enc
SCC 18915/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria do Estado da Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde



Parecer Técnico nº 61/2021

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

Ementa: Processo SCC 018915/2021. Ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT - Consulta sobre Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT acerca do Processo SCC 018915/2021 referente à Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Considerando que as doenças autoimunes apesar de se desenvolverem a partir de uma mesma origem, o sistema imunológico, apresentam-se como um grupo bastante heterogêneo em relação às manifestações clínicas, tendo portanto, diagnóstico e tratamento individualizados. Além disso, não existem estratégias claras de prevenção de doenças auto-imunes, tornando o diagnóstico precoce essencial para o manejo de comorbidades;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado da população e que a principal estratégia utilizada se dá através do vínculo longitudinal com as pessoas e suas famílias, entendemos como essencial, o treinamento profissional contínuo desses profissionais para que consigam detectar sinais e sintomas de doenças auto-imunes, manejando em tempo hábil a condição clínica;

Considerando que existe ainda o sistema do TABNET/DATASUS que disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de

decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde, podendo ser utilizado como base de informações para quantificar a prevalência atualizada das doenças autoimunes.



Considerando que cada doença autoimune tem sua especificidade, materiais informativos, associações de apoio e também data alusiva para conscientização e realização de ações programáticas próprias, podendo um programa que inclua todas em um mesmo grupo, confundir, reduzir visibilidade ou ainda gerar danos e ansiedade desnecessários para as pessoas;

Entendemos como não estratégico a criação do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes. Em contrapartida, sugerimos utilizar os recursos técnicos e humanos já instalados em nossa rede de saúde, para que informações em saúde cheguem de forma segura e efetiva à população.

[assinatura digitalmente]

Carmem Regina Delzियो

Superintendente de Planejamento em
Saúde (SPS)

[assinatura digitalmente]

Jane Laner Cardoso

Diretora de Atenção Primária à Saúde
(DAPS)

[assinatura digitalmente]

Fidel Cesário de Lima Albuquerque

Coordenador do Núcleo de Apoio à Gestão da Clínica (DAPS)

Referências Bibliográficas:



GUSSO G, LOPES JMC, DIAS. **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, formação e prática.** 2ª edição. Porto Alegre : Artmed, 2019. 2 v.

ABEM (Brasil). **O que são as doenças autoimunes?** Disponível em: <https://www.abem.org.br/o-que-sao-as-doencas-autoimunes/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MUITOS SOMOS RAROS (Brasil). **Autoimunes.** Disponível em: <https://muitossomosraros.com.br/doencas-raras/nao-geneticas/autoimunes/>. Acesso em: 19 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **TABNET.** Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 19 nov. 2021.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0C0OM7S1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FIDEL CESÁRIO DE LIMA ALBUQUERQUE** (CPF: 068.XXX.474-XX) em 22/11/2021 às 18:54:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/09/2021 - 12:58:09 e válido até 03/09/2121 - 12:58:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANE LANER CARDOSO** (CPF: 377.XXX.500-XX) em 23/11/2021 às 14:10:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2020 - 17:53:15 e válido até 27/03/2120 - 17:53:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARMEM REGINA DELZIOVO** (CPF: 400.XXX.450-XX) em 23/11/2021 às 14:50:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:10 e válido até 13/07/2118 - 13:30:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfMEMwT003UzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **0C0OM7S1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 18915/2021

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Autógrafo – Projeto Lei nº 0293.6/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que *"Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina"*

Tendo em vista a pertinência temática, os autos foram tramitados para manifestação da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS, desta Secretaria, que juntou o Parecer Técnico nº 61/2021 (p. 17/19).

É o relatório necessário.

LAINARA BARBI TEODÓSIO
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3K3IX7P6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAINARA BARBI TEODOSIO (CPF: 081.XXX.619-XX) em 25/11/2021 às 17:01:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 10:41:16 e válido até 20/08/2121 - 10:41:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfM0szSVg3UDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **3K3IX7P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 2449/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00018915/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a informação de fl. 20 subscrita pela servidora Lainara Barbi Teodósio.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público;
e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Dito isso, cabe transcrever o PL em análise:

Art.1º Fica instituído o Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá desenvolver as seguintes ações:

I – campanhas de divulgações sobre as doenças autoimunes, com o objetivo de:

- a) divulgar as suas causas;*
- b) esclarecer os seus sintomas;*
- c) orientar sobre o diagnostico e o tratamento;*
- d) apoiar os pacientes e seus familiares;*
- e) orientar sobre os direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, notadamente no caso de pacientes de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.*

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados de que trata o inciso II poderá incluir os marcadores socioeconômicos dos pacientes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Saúde a coordenação e a execução do Programa de Informações sobre Doenças Autoimunes, podendo, a seu critério, realizar convênios de cooperação com instituições públicas e privadas, com o objetivo de divulgar, conscientizar, esclarecer, orientar e informar as autoridades sanitárias municipais sobre os temas tratados nesta Lei.

Parágrafo único. Para ampla divulgação do Programa à sociedade, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, firmar parcerias com instituições que atuam em meios de comunicação de ampla abrangência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem, a proposta encaminhada para análise versa sobre a instituição de um programa de informações sobre doenças autoimunes.

A Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Planejamento em Saúde - SES/SC, por meio do Parecer Técnico nº 61/2021 (páginas 17/19), expressa o que segue:

[...]

Considerando que as doenças autoimunes apesar de se desenvolverem a partir de uma mesma origem, o sistema imunológico, apresentam-se como um grupo bastante heterogêneo em relação às manifestações clínicas, tendo portanto, diagnóstico e tratamento individualizados. Além disso, não existem estratégias claras de prevenção de doenças auto-imunes, tornando o diagnóstico precoce essencial para o manejo de comorbidades;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado da população e que a principal estratégia utilizada se dá através do vínculo longitudinal com as pessoas e suas famílias, entendemos como essencial, o treinamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



profissional contínuo desses profissionais para que consigam detectar sinais e sintomas de doenças auto-imunes, manejando em tempo hábil a condição clínica; Considerando que existe ainda o sistema do TABNET/DATASUS que disponibiliza informações que podem servir para subsidiar análises objetivas da situação sanitária, tomadas de decisão baseadas em evidências e elaboração de programas de ações de saúde, podendo ser utilizado como base de informações para quantificar a prevalência atualizada das doenças autoimunes; Considerando que cada doença autoimune tem sua especificidade, materiais informativos, associações de apoio e também data alusiva para conscientização e realização de ações programáticas próprias, podendo um programa que inclua todas em um mesmo grupo, confundir, reduzir visibilidade ou ainda gerar danos e ansiedade desnecessários para as pessoas; Entendemos como não estratégico a criação do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes. Em contrapartida, sugerimos utilizar os recursos técnicos e humanos já instalados em nossa rede de saúde, para que informações em saúde cheguem de forma segura e efetiva à população.

Dessa forma, a manifestação da área técnica é contrária ao autógrafo de projeto de lei supracitado, pois entende que, dada peculiaridade de cada doença não resultaria em proveito para a população a reunião de todas em um mesmo grupo.

CONCLUSÃO

Dessa forma, não obstante os bons propósitos da iniciativa legislativa, opina-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0293.6/2021, pelas razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Encaminhem-se os autos à DIAL.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2G4Q4VT2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 26/11/2021 às 16:20:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉ MOTTA RIBEIRO (CPF: 674.XXX.290-XX) em 26/11/2021 às 17:19:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfMkc0UTRWVDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **2G4Q4VT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 001/2022-CES

Processo: SCC 00018915/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Ementa: Projeto de Lei nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Trata-se de parecer em resposta a solicitação de manifestação que chegou ao Conselho Estadual de Saúde por meio do SGP-e SCC 18915/2021, solicitando manifestação a respeito do Projeto de Lei – PL nº 0293.6/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Informações sobre as Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O Conselho Estadual de Saúde de Santa Catarina, por meio de sua Mesa Diretora, se manifesta de acordo com o PARECER Nº 2449/202, da Consultoria Jurídica da SES, o qual foi embasado no Parecer Técnico nº 61/2021 (páginas 17/19) da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Planejamento em Saúde - SES/SC.

MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA

Presidente do CES

MARIA IZABEL GIROTTO

Vice Presidente do CES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



OFÍCIO Nº 26/2022/SES/COJUR/CONS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Chefe,

Em resposta ao ofício nº 1853/CC-DIAL-GEMAT, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica do Conselho Estadual de Saúde (CES).

Atenciosamente,

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. Cojur/cons

Rua Esteves Júnior, 160 – 8º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8849
E-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ODH292J4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 22/02/2022 às 11:24:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4OTE1XzE4OTMwXzlwMjFfT0RIMjkySjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018915/2021** e o código **ODH292J4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.